

PL 281/2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, ora submetido à apreciação da Câmara Municipal de São Paulo, tem por escopo a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especifica.

Diversos fatores, na verdade, impõem a cogitada reorganização. Refiro-me, de plano, ao mais singelo: a obsolescência das estruturas. Efetivamente, algumas delas remontam aos anos 70 e 80, mostrando-se inadequadas às exigências dos vigentes preceitos da gestão pública eficiente. De outra parte - e eis aqui o segundo fator a recomendar as modificações propostas - crescem as necessidades e a demanda pelos serviços públicos municipais, fazendo-se imprescindível adequar a atuação do Poder Público Municipal aos novos tempos. Por último, ainda que não seja o menos importante aspecto, há que se destacar a obrigatoriedade de atendimento a exigências legais, fato que requer o correspondente aparelhamento da Administração Municipal.

Desde logo, seja-me permitido aduzir que as medidas ora propostas, basicamente ditadas pelos fatores acima mencionados, não substituem, nem se confundem com modificações mais profundas, de cunho marcadamente estrutural - a implantação das Subprefeituras, por exemplo-, que virão a seu tempo. Tais medidas estão, ainda, apartadas de outras mais específicas, ou seja, aquelas tendentes à criação de novas Secretarias Municipais e da Ouvidoria Geral do Município, cujos respectivos projetos também estão sendo submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

Com efeito, o que a propositura em pauta contempla é a parcial reorganização de estruturas organizacionais de algumas Secretarias Municipais, de modo a ensejar, de pronto, mais adequada e eficiente prestação dos serviços públicos.

Como decorrência das modificações que se intenta operar, novas políticas de pessoal devem ser adotadas, hábeis a garantir o adequado suporte às áreas de direção das diversas Secretarias municipais. Nessa linha, impõe-se - em contraponto à extinção de alguns cargos - a criação de outros, ou, ainda, a modificação de suas formas de provimento.

De fato, em passado recente, a inadequação dos cargos às estruturas e as descabidas e ultrapassadas exigências para provimento de muitos deles encontravam solução, de maneira equivocada, na utilização de recursos humanos das empresas municipais, traduzindo expediente com o qual não pode a atual Administração compactuar. O que se busca, com a aprovação das medidas ora propostas, é o aperfeiçoamento administrativo e organizacional, que permita a governabilidade, a correção de distorções e a adequação das estruturas de Governo às exigências da realidade atual, sem nunca descurar os aspectos financeiros envolvidos nas questões. Nesta propositura, tais aspectos restaram preservados, na medida em que, como já aduzido, em contrapartida à criação e modificação de cargos e estruturas, há previsão de outras tantas extinções, o que reduz, substancialmente, o impacto financeiro do projeto.

A propósito, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após acurada análise, aduziu o cumprimento de todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo, ainda, a Secretaria Municipal da Administração providenciado as adequadas tabelas, com discriminação dos cargos criados, dos extintos e daqueles transformados, assim como das planilhas de custo, por Secretaria, e do conjunto das Pastas.

Com estas considerações, que a amparam e justificam, evidenciando o interesse público de que se reveste, é a presente mensagem submetida à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, que certamente lhe conferirá o seu aval.